



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 2.864, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Institui a criação e o funcionamento de Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI e dá outras providências.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada e autorizada a funcionar a Escola Municipal de Educação Infantil denominada “EMEI da Estância”, destinada a ofertar a Educação Infantil, 1ª etapa da Educação Básica, nos termos do Artigo 18 da Lei nº 9394/1996 – LDB.

**Art. 2º** - A referida escola está organizada para atender crianças de zero a cinco anos, assim especificado:

- Creche – de zero a três anos;
- Pré-Escola – quatro a cinco anos, ou seja, 1ª e 2ª etapa.

**Art. 3º** - A EMEI da Estância funcionará em dois períodos diurnos, atendendo aos dispositivos legais, como: Leis nacionais e estaduais pertinentes e às diretrizes municipais: Regimento específico, Proposta Pedagógica, Plano de Gestão e Planos de Ensino, de forma a ofertar o desenvolvimento integral das crianças com qualidade e legalidade.

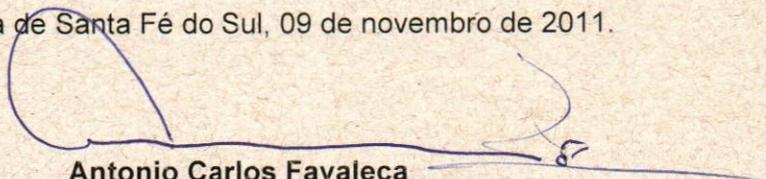
**Art. 4º** - Poderá o Poder Executivo locar ou construir as instalações para o funcionamento da referida escola.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir atos regulamentares para a fiel execução da presente lei, se necessário.

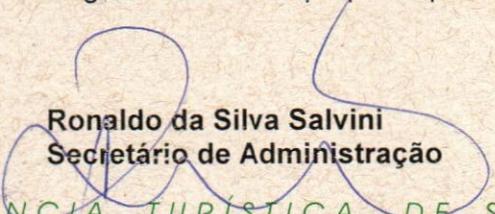
**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessárias.

**Art. 7º** -- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 09 de novembro de 2011.

  
**Antonio Carlos Favaleça**  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Ronaldo da Silva Salvini**  
Secretário de Administração